



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 06, DE 2021

REQUERER INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL SOBRE O DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTS. 36, 37 E 38 DA LEI 14.113/2020 (NOVA LEI DO FUNDEB).

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Requeiro a V. Ex^a. que sejam solicitados ao Sr. Prefeito Municipal os seguintes esclarecimentos:

- a) *Onde estão sendo divulgados os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos recebidos do Fundeb, assim como os referentes às despesas realizadas, nos termos do que estabelece o art. 36 da Lei 14.113/2020?*
- b) *Onde estão sendo divulgados os detalhamentos relacionados ao Fundeb e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 37 da Lei 14.113/2020?*
- c) *Qual a previsão para a regularização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, tendo em vista que não há mandato ativo e que tal condição pode acarretar na suspensão do repasse?*

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei 14.113/2020 estabelece que “os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos conselhos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico”.

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei 14.113/2020 estabelece que *“As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme previsto no art. 163-A da Constituição Federal, deverão conter os detalhes relacionados ao Fundeb e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino”.*

CONSIDERANDO que art. 163-A da Constituição Federal *“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”.*

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não foi possível constatar qual o meio eletrônico que o Município de Armação dos Búzios tem utilizado para cumprir o disposto nos Arts. 36 e 37 da Lei 14.113/2020.

CONSIDERANDO a flagrante ofensa à Lei 14.113/2020 e que compete aos vereadores dessa Casa de Leis cumprirem com o dever constitucional de requerer informações e fiscalizar o uso do dinheiro público.

CONSIDERANDO que, diante do descumprimento do que estabelece a Lei 14.113/2020, compete aos vereadores representantes do POVO a fiscalização da utilização dos recursos do FUNDEB - principal recurso de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação.

CONSIDERANDO as evidências e fundamentos apresentados neste requerimento e que a omissão institucional do Poder Legislativo e dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

vereadores caracteriza prevaricação e até mesmo improbidade e omissão, por ofensa ao dever constitucional de exercerem o papel de fiscalizadores, porquanto, assim já vem indicando o Ministério Público Estadual, a saber:

Vereadores podem responder por prevaricação, improbidade e omissão, caso não cumpram o papel fiscalizador:

<https://correiiodoms.com.br/noticias/municipios/vereadores-podem-responder-por-prevaricacao-improbidade-e-omissao-caso-nao-cumpram-o-papel-fiscalizador>

“Não é só o MP que fiscaliza”, afirmam promotores a vereadores -

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/-nao-e-so-o-mp-que-fiscaliza-afirmam-promotores-a-vereadores>

MP pede à Câmara mais empenho na fiscalização de prefeitura em

MS: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2013/08/mp-pede-camara-mais-empenho-na-fiscalizacao-de-prefeitura-em-ms.html>

Solicito que os nobres vereadores cumpram com o dever constitucional de fiscalizar o uso do dinheiro público, conforme determina o art. 29, XI, da Constituição Federal, pelo que solicito a aprovação do presente Requerimento de Informações.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios, 09 de novembro de 2021.

Raphael Braga

Vereador